



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar a inclusão do sobreaviso médico, em caráter emergencial, ao Convênio com a Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang, conforme Lei Municipal Nº 3459, de 25 de novembro de 2014.

Justifica-se o Projeto de Lei, tendo em vista os seguintes fatos:

O município pagou até abril de 2014 o sobreaviso médico do HCVL, ocorre que com a repactuação contratual efetiva entre o HCVL e o Governo do Estado, onde incluía o Incentivo de Cofinanciamento da Assistência Hospitalar (IHOSP) cujas atribuições, dentre outras, estava inserido o sobreaviso médico, incentivo este suspenso pela atual Administração do Governo Estadual a partir de janeiro de 2015.

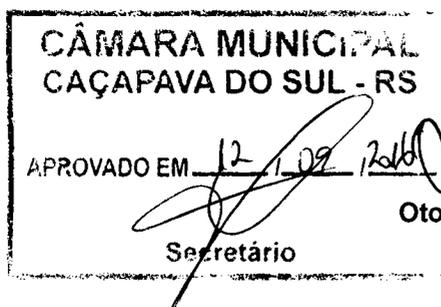
O Governo do Estado está em atraso até a presente data com o pagamento aos Hospitais Gaúchos dos incentivos SAMU, Leitos Psiquiátricos, etc..., todos oriundos do Tesouro Estadual, tornando insustentável a manutenção do nível de cuidado mantido até então pelo prestador dos serviços médico-hospitalares, neste caso o Hospital de Caridade Dr. Victor Lang.

Agravando, ainda mais a situação, não só do HCVL, mas de todos os Hospitais do Brasil, o Governo Federal mantém congelado os valores da tabela SUS (base para os contratos) há mais de 20 anos.

Como é de conhecimento de todos, notícia presente em todas as mídias municipais, estaduais e federais, as finanças públicas caíram de maneira significativa, sendo extremamente difícil o repasse único e exclusivamente financeiro para a entidade, então com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, ata anexa, optou-se por incluir o sobreaviso aos profissionais, para compor o quadro de atendimento para retaguarda do Pronto Atendimento com especialistas nas áreas de clínica médica, obstetria, pediatria, cirurgia geral, traumatologia e anestesia.

Este esforço conjunto servirá para atender a população nos momentos mais críticos de suas vidas, que é a Urgência e Emergência, garantindo assim que o paciente permaneça junto aos seus familiares no município e que nossas crianças sigam nascendo aqui na cidade de seus pais.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.



Caçapava do Sul, 08 de setembro de 2016.

Otomar Vivian,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 4080 /2016.

Autoriza a inclusão do sobreaviso médico, em caráter emergencial, ao Convênio com a Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang, conforme Lei Municipal Nº 3459, de 25 de novembro de 2014, e dá outras providências.

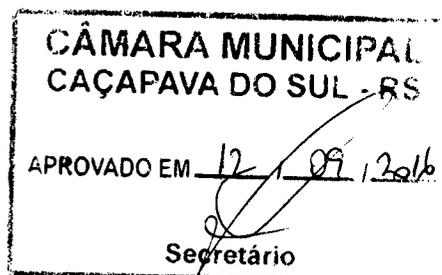
Art. 1º – Fica autorizado, em caráter emergencial, a inclusão ao Convênio com a Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang, os serviços de sobreaviso médico nas áreas de pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, clínica médica, traumatologia e anestesia, para atuar em regime de sobreaviso médico como retaguarda ao Plantão presencial da urgência e emergência.

Parágrafo Único: a duração prevista no caput, será válida até que ocorra a regularização dos pagamentos pelo Governo do Estado, do Incentivo de Cofinanciamento da Assistência Médica (IHOSP) ou similar que venha substituí-lo.

Art. 2º – Fica autorizado o Município, inclusive a disponibilizar horas de especialidade médica para atender o previsto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos à 01º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2016.



**Otomar Vivian
Prefeito**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4080/2016

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a inclusão do sobreaviso médico, em caráter emergencial, ao Convênio com a Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang, conforme Lei Municipal nº 3459/2014 e dá outras providências.

Informa o Projeto, que a inclusão, em caráter emergencial, no Convênio firmado com a Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang, os serviços de sobreaviso médico nas áreas de pediatria, obstetria, cirurgia geral, clínica médica, traumatologia e anestesia, para atuar em regime de sobreaviso médico, como retaguarda ao Plantão presencial da urgência e emergência. Sua duração, segundo afirma o Projeto, será validada até que ocorra a regularização dos pagamentos pelo Governo do Estado, do Incentivo de Cofinanciamento da Assistência Médica ou similar que venha substituí-lo, com efeitos retroativos a 01 de agosto.

A Carta Magna do no seu art. 30, inc. I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 37, inc. IX diz que a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, disposição que foi recepcionada pela Constituição do Estado no seu art. 19, inc. IV.

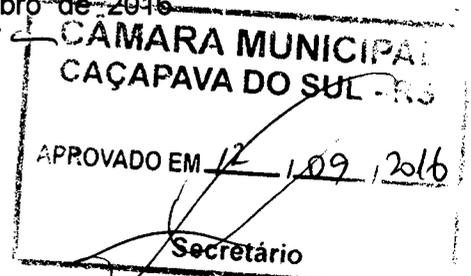
Já a Lei Orgânica Municipal, quando trata do tema, admite a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme se vê dos arts. 45, inc. II e 87, inc. II. E, o art. 199 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei nº 3670/2015, do mesmo modo, admite a contratação temporária de pessoal para atender excepcional interesse público, por tempo determinado, com autorização do legislativo. Explicita o seu art. 200, inc. IV, que considera como excepcional interesse público as contratações que visem atender outras situações de emergência ou temporárias que vierem a ser definidas em lei específica, como é o caso que trata o presente Projeto de Lei.

Pelo exposto acima, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade. Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 09 de setembro de 2016

Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 4080/2016

Autor: Poder Executivo

“Institui a inclusão do sobreaviso médico, em caráter emergencial, ao Convênio com a Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang, conforme Lei Municipal Nº 3459, de 25 de novembro de 2014 , e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	✓		
Relator	Marquinho Vivian	PMDB	✗		
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP	✗		

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2016

